



PRIMEIRA CÂMARA – SESSÃO: 24/5/07

RELATOR: CONSELHEIRO EDUARDO CARONE COSTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Nº 15088

---

### NOTAS TAQUIGRÁFICAS

CONSELHEIRO EDUARDO CARONE COSTA:

Tratam os autos de julgamento das contas do responsável pela gestão da Câmara Municipal de São José do Mantimento, no exercício de 1994.

Presidente da Câmara: Sr. Antônio Ramos de Souza Neto.

Em razão das irregularidades apontadas pela Diretoria Técnica em seu relatório de fls. 05 a 18, foi determinada a abertura de vista ao Presidente da Câmara para que apresentasse as alegações que lhe conviessem.

Considerando a documentação apresentada às fls. 59 a 76, o órgão técnico elaborou o relatório de fls. 79 a 82.

Posteriormente, em atendimento aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, conforme despacho de fls. 92, do Exmo. Conselheiro Relator da época, foi aberta vista ao Presidente da Câmara e demais vereadores que exerceram seus mandatos no exercício de 1994, para que se pronunciassem quanto ao recebimento a maior de remuneração. Os interessados apresentaram as justificações e documentação de fls. 118 a 129, que, analisada pelo órgão técnico, ratificou seu reexame de fls. 79 a 82.

A douta Auditoria opinou, às fls. 86/87 e 135, pela regularidade das contas da Câmara Municipal de São José do Mantimento, relativas ao exercício de 1994, com ressalvas.

A ilustre membro do Ministério Público Especial, às fls. 136/137, opinou pela irregularidade das contas.

É o relatório.

No mérito, passo a proferir meu voto, apreciando por itens as irregularidades mantidas pelo órgão técnico, em seu reexame.



## **I – REMUNERAÇÃO DE AGENTES POLÍTICOS**

Foram apontadas irregularidades na remuneração recebida pelo Presidente da Câmara e pelos vereadores, exercício de 1994, conforme informação de fls. 17 e 79/82.

O Presidente da Câmara recebeu a maior o valor total de R\$1.709,15, sendo R\$1.279,10 relativos aos subsídios e R\$430,05 relativos à verba de representação.

Os demais vereadores receberam a maior a título de subsídios o valor de R\$1.279,10, por vereador.

## **II – CONTROLE INTERNO**

O órgão técnico observou, às fls. 25 (anexo 16), que não existia nenhum tipo de controle interno no âmbito da Câmara Municipal.

**VOTO:** No que se refere aos pagamentos de remuneração a maior aos agentes políticos, no exercício de 1994, julgo irregulares as despesas, devendo ser restituídas ao Erário, pelo Presidente da Câmara e pelos vereadores, as importâncias recebidas indevidamente, acrescidas da correção monetária, nos termos da Súmula 69 desta Corte.

Quanto à ausência de controle interno, não tendo sido apurado dano ao erário decorrente da falha apontada, entendo que o gestor não deve ser debitado, mas sou pela recomendação ao atual gestor para que sejam adotadas providências para correção da falha detectada pelo órgão técnico, caso ainda persista.

Sendo assim, devem ser aferidos, em inspeção que se realizar futuramente no Município, se foram ou não sanados.

Comunique-se à Diretoria competente.

O atual gestor deve ser também comunicado de que deverá comprovar, no prazo de 90 dias, a implantação do controle interno, sob pena de ser penalizado financeiramente. Acho que o fato de não ter sido implantado o controle interno por gestores anteriores não exime o atual gestor da obrigação de fazê-lo, porque isso é uma norma constitucional, e o Tribunal poderá apená-lo. Não fixo o valor de uma vez, apenas comunico, por zelo, para que o gestor não seja pego de surpresa, embora isso seja uma imposição constitucional.



CONSELHEIRO GILBERTO DINIZ:

Voto de acordo com o Conselheiro Relator.

CONSELHEIRO PRESIDENTE WANDERLEY ÁVILA:

Voto de acordo com o Conselheiro Relator.

APROVADO O VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR, POR  
UNANIMIDADE.